

PCLEG nº 465.07.2020

Santo André, 16 de julho de 2020.

Requerimento do Vereador Edilson Fumassa

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

Ofício nº 133/2020 – GP – Proc. 1200/2020, protocolado sob o nº 9550/2020, onde solicita informações sobre o contrato de concessão do Terminal Rodoviário de Santo André - TERSA, esclarecemos:

- De acordo com a Secretaria de Inovação e Administração, a outorga de concessão onerosa pela Empresa Pública de Transportes de Santo André – EPT para operação, manutenção e exploração do Terminal Rodoviário de Passageiros de Santo André, foi disciplinada pelo Decreto nº 14.209, de 30 de outubro de 1998.

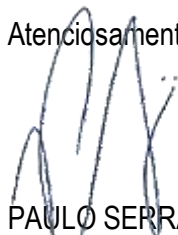
Os artigos 3º e 4º dispõem sobre o prazo para operação, exploração e sobre o aporte financeiro:

“Artigo 3º - A concessão para operação e exploração do Terminal Rodoviário será feita pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis por igual período.

Artigo 4º - A empresa concessionária será remunerada exclusivamente através da exploração de receitas associadas, direta ou indiretamente, à operação do Terminal Rodoviário, não contando com nenhum tipo de aporte financeiro do orçamento”.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

MNSB

